

# DIÁRIO OFICIAL

# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

Poder Executivo	 2
Atos Oficiais	 2
Decretos	. 2

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

#### Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP  $n^{\circ}$  2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



# **DIÁRIO OFICIAL**

# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 2 de 3

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

## DECRETO № 6.187, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de prevenção à Covid-19.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em que novas medidas foram adotadas para reforçar o combate à proliferação do vírus.

#### DECRETA

- **Art. 1º** Este decreto estabelece, excepcionalmente, medidas de prevenção à Covid-19.
- **Art. 2º** Permanecem proibidas aglomerações e obrigatório o uso de máscara de proteção facial.
- **Art. 3º** Poderão desempenhar suas atividades com ocupação de até 100% e no horário de funcionamento comércio essencial e não essencial, prestadores de serviços, profissionais liberais, atividades industriais.

**Parágrafo único.** Aos estabelecimentos que tem consumo de gêneros alimentícios ficam recomendadas a consumação à mesa e a ocupação de 70% do ambiente com mesas a, no mínimo, 1,5m de distância entre elas para até 6 lugares cada.

- **Art.** 4º Fica permitida a realização de espetáculo cultural, atividades esportivas e eventos sociais condicionada, além de outras previstas em legislação aplicável ao caso:
- I à apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 na entrada ao evento nos casos em que a vacina tenha sido disponibilizada ou à apresentação de exame PCR ou de anticorpos realizados, respectivamente, em 72h e 24h antes do evento;
- II à ocupação de até 70% da acomodação do local no caso de haver apresentação de música ao vivo, vedado o uso de pista de dança;
- III ao uso de máscara de proteção facial pelo público durante a circulação pelos ambientes;
  - IV à disponibilização de álcool 70%;
  - V ao consumo apenas à mesa.
- § 1º. Pessoas com sintomas gripais não deverão participar de eventos.
- § 2º. A fiscalização das medidas deste artigo fica a cargo de funcionários, de representantes, de proprietários, diretores do estabelecimento, bem como do responsável do evento, sem prejuízo da atuação de fiscais do Poder Público.

- § 3º. O responsável pelo estabelecimento comercial ou evento deverá afixar cartazes, alertando os frequentadores quanto ao cumprimento das medidas sanitárias de segurança e da importância da vacinação contra a Covid-19.
- **Art. 5º** Ficam permitidas as atividades desenvolvidas na Praia do Juqueta em conformidade ao Decreto nº 6.145, de 23 de novembro de 2021.
- **Art. 6º** Celebrações e cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial, mediante uso de máscara de proteção facial por todos os presentes.
- **Art. 7º** O acesso e a permanência às repartições públicas municipais ocorrerão de forma controlada a evitar aglomeração e são condicionados ao uso de máscara de proteção facial.
- **Art. 8º** Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias, locais de eventos enfim, todas as atividades econômicas e religiosas, deverão adotar as seguintes medidas:
- I impedir aglomeração no interior do local, implementar corredores de fluxo e escalonamento de atividades;
- II manter equipe responsável pela higienização do local e de objetos;
- III orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;
- IV impedir a entrada e a permanência de pessoas sem o devido uso de máscaras;
- V intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;
  - VI disponibilizar álcool em gel 70%.
- **Art. 9º** Permanecem vigentes até 13/02/2022 as medidas consolidadas e estabelecidas pelo Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, desde que não dispostas em contrário no presente decreto.
- **Art. 10** O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.
- **Art. 11** O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reunir-se-á sempre que a situação exigir para avaliar o quadro da pandemia e, a depender da situação epidemiológica, modificar as medidas de prevenção.
- **Art. 12** As medidas estabelecidas no Decreto nº 6.050, de 24 de junho de 2021, poderão voltar a viger por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana com base na situação epidemiológica do Município.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a4c3-c7e9-7170-243f

- **Art. 13** Revogam-se as disposições do Decreto nº 5.995, de 16 de março de 2021.
- **Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos no período de 17/01/2022 a 13/02/2022.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de janeiro de





# **DIÁRIO OFICIAL**

# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1326A

Página 3 de 3

2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da
Prefeitura na data supra.
Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: a4c3-c7e9-7170-243f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1326A, ano VII, veiculado em 14 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 14/01/2022 às 13:43:09 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

## Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/a4c3-c7e9-7170-243f